Termo de Fomento nº 063/2026
Processo Administrativo n.º **EDOCS 2026-T23N4**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOCAO SOCIAL - ICAPS, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "FALCÃO FIGHT BOXE 2026", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Esportes e Lazer **PAULO MARCOS LEMOS,** nomeado no DECRETO Nº 750-S, DE 08.04.2026 e **INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOCAO SOCIAL - ICAPS**, inscrita no CNPJ sob nº 35.250.477/0001-00, com endereço eletrônico icaps@outlook.com.br, e telefone de contato: 27 98802-7126, com sede na Rua Barra de São Francisco. 307 – Jardim Carapina - CEP 29161-753 – Serra/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **CÂNDIDO LUIZ LOPES FRANCO**, portador da carteira de identidade nº 761.089/SSP-ES, CPF nº 881.***.***-04, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2026-T23N4** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do projeto "Falcão Fight de Box 2026", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 1 / 23

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 2 / 23

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:
- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.811.0159.2249
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E1008
- Fonte de Recurso: 150000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 3 / 23

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 4 / 23

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/05/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 5 / 23

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 6 / 23

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 7 / 23

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 8 / 23

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 9 / 23

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 10 / 23

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 11 / 23

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 27 de abril de 2026

PAULO MARCOS LEMOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

CÂNDIDO LUIZ LOPES FRANCO
INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 12 / 23

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 13 / 23

ICAPS
INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: Falcão Fight de Boxe 2026			
DATA INÍCIO: 23/04/2026	**DATA TÉRMINO: 25/04/2026**		
VALOR DO PROJETO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			
FONTE DE RECURSO: Emenda Parlamentar nº 1008 do Dep. Capitão Assumção no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).			
LOCAL DO EVENTO: Ginásio de Esportes de Jacaraípe Serra/ES.			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Parcela única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: ICAPS - Instituto Capixaba de Promoção Social			
CNPJ: 35.250.477/0001-00			
Endereço: Rua Jânio Quadros, 402			
Bairro: Jardim Carapina	**Cidade:** Serra	**Estado: ES**	**CEP:** 29.161-722
Telefone(s) Celular (es): 27 98802-7126	**Fixo (s):**	**Página na internet (home page):**	
Endereço eletrônico (e-mail): icaps@outlook.com.br			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Cândido Luiz Lopes Franco			
Cargo: Presidente	**Mandato: Início: 01/2026 | Término: 12/2030**		
CPF: 881.118.147-04	**Identidade / Órgão Expedidor:** 761.089 SSP-ES		
Endereço: Rua Rio Verde 62 A			
Bairro: Paul	**Cidade:** Vila Velha	**Estado: ES**	**CEP:** 29115-350
Telefone: 27 98802-7126	**Endereço eletrônico (e-mail):** icaps@outlook.com.br		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Nilson Ferreira de Souza			
CPF: 680.667.678-20	**Formação:** Gran Mestre e Professor		
Telefones: 27 99965-6155	**Endereço eletrônico (e-mail):** garraln@hotmail.com		
OUTROS PARTÍCIPES:			
Nome da instituição: Federação de KickBoxing do Espírito Santo			
CNPJ: 05.274.762/0001-08			
Endereço: Rua Afonso Cláudio, 175			
Bairro: Praia do Canto	**Cidade: Vitória**	**Estado: ES**	**CEP: 29055-570**
Telefone(s): 27 99965-6155	**Fax:**	**Página na internet (home page):**	
Endereço eletrônico (e-mail): garraln@hotmail.com			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	( ) Sim (x) Não	**Valor**	
Inscrição dos Atletas	( ) Sim (x) Não	**Valor**	
Patrocinadores	( ) Sim (x) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	**Não haverá.**		

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 14 / 23

ICAPS
INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL

1. INTRODUÇÃO[1]

O Instituto Capixaba de Promoção Social é uma entidade sem fins lucrativos, que atua diretamente na circulação, descentralização e acesso ao esporte, com várias linguagens de relevância e abrangência local e regional, em uma estrutura autônoma, itinerante e dimensionada para permitir a realização do projeto.
A proposta deste plano de trabalho é a de trabalhar em conjunto com a Federação de Boxe do Espirito Santo para a realização do evento **Falcão Fight de Boxe 2026**, em prestar uma grande homenagem ao Atleta de grande destaque da modalidade o Esquiva Falcão.

2. CAPACIDADE TÉCNICA[2]

O ICAPS – Instituto Capixaba de Promoção Social, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em agosto de 2019, e vem sendo referência em parcerias esportivas e educacionais, construindo pontes entre entidades e a população mais vulnerável, fazendo com que as desigualdades sociais, sejam cada vez menores, através da sinergia entre o esporte, a educação e a saúde; desta forma, gerando e proporcionando um tripé de oportunidades para crianças, adolescentes, jovens e adultos, além de inclusão para pessoas desassistidas, contribuindo para a formação do caráter e da cidadania de cada um.
Entre as estratégias já realizadas, destacam-se eventos de alto rendimento esportivo / esporte comunitário e lazer, realizando, com total êxito, eventos socio-esportivos tais como "Festival Capixaba de Skate Street" em duas etapas (Serra e Vitória) em parceria técnica e operacional com a Associação de Skate, além de eventos de Futevôlei, com a realização do "Desafio Capixaba de Futevôlei" em 2 edições (Serra e Guarapari), em parceria técnica e operacional com o "Federação de Futevôlei" além do "Desafio Bola pra Cima" realizado na Praia de Camburi, conforme imagens comprobatórias abaixo.

Tais eventos, foram executados sob os processos **2022-TQZBZ** (Festival Skate Street Serra), **2022-KBP0K** (Festival Skate Street Vitória), **2022-G2M05** (Bola pra Cima – Camburi), **2022-HN1LV** (Desafio Capixaba de Futevôlei – Etapas Serra e Guarapari) cujos processos podem ser comprovados no https://e-docs.es.gov.br/ cujos termos de fomento foram realizados diretamente com o ICAPS.

[1] Art. 22, Inciso I, da Lei 13.019, de 31/7/2014.
(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
[2] Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 15 / 23

ICAPS
INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Outras atividades realizadas pelo ICAPS, incluem parceria com o município da Serra, também por meio de termo de fomento ao esporte, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETUR), na realização do "Passeio Ciclístico Serra 466 Anos" e do "Circuito de Verão Serra 2023".

ICAPS – INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL
RUA JÂNIO QUADROS, 402 – JARDIM CARAPINA – SERRA/ES.
CNPJ: 35.250.477/0001-00 – ICAPS@OUTLOOK.COM.BR – 27 98802-7126

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 16 / 23

ICAPS
INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL

3. OBJETO

Executar o projeto **"Falcão Fight de Boxe 2026"**, em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo e com a Federação de Boxe do Espírito Santo para a contratação de serviços de staffs, estruturas, além de demais despesas inerentes para a correta execução dos trabalhos.

4. BENEFICIADOS

A realização deste projeto beneficiará 32 atletas em sua execução, sendo: 6. atletas de 55kg (feminino), 4 de 60kg, 6 de 67kg, 4 de 70kg e 4 de 73kg cada, mais 4 de 75kg e 4 de 80kg (pesos pesados), totalizando 32 atletas e 16 combates diretos. de acordo com a tabela abaixo.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Provas / Peso	Faixa Etária	
Kickboxing	26	06	De 55 a 80kg	18 a 45 anos	32
TOTAL GERAL					32

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito.

5. OBJETIVO GERAL

Subsidiar financeiramente equipamentos e estruturas necessárias para executar o projeto "Falcão Fight Meeting de Boxe", de acordo com as metas estabelecidas neste plano de trabalho.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS[3]

- Realizar 1 reunião de alinhamento técnico para estabelecer as regras e formas de execução do plano de trabalho e do projeto, além da seleção de atletas.
- Fornecer, custear e utilizar a estrutura necessária para as lutas.
- Realizar as etapas do projeto de acordo com as metas estabelecidas neste plano de trabalho.

7. METAS[4]

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Compilar e ranquear atletas, fornecendo os dados para a Federação de Kickboxing	Avaliações técnicas e relatórios da equipe
	Promover o intercambio entre atletas capixabas e de outros estados	Relatório de pesquisa com os participantes
QUANTITATIVAS	Inscrever 24 lutadores para participação no projeto.	Fichas de inscrição
	Realizar o evento em 1 etapa, de acordo com o exposto no plano de trabalho	Prestação de contas do projeto.

8. METODOLOGIA

O evento será executado com a seleção de atletas de acordo com o desempenho arbitrado pela Federação de Boxe, além da homenagem ao Atleta e Lutador de Boxe o Esquiva Falcão, será feito convite de atletas de renome nacional, trazendo a temática do intercâmbio
Na reunião de alinhamento, serão abordadas as ordens dos combates, de acordo com as categorias / pesos, além das tratativas de definição de arbitragem, entre outras deliberações pertinentes à correta execução do evento.
Antes da execução, um dia antes, haverá a pesagem dos atletas, garantindo assim a lisura em relação à categoria relacionada ao atleta.
Toda a estrutura do evento, será integralmente utilizada para proporcionar uma experiência compatível com eventos de porte internacional.

[3] Art. 35, Inciso III, da Lei 13.019, de 31/7/2014 .

[4] Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da Lei 13.019, de 31/72014).

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 17 / 23

Durante a execução, haverá uma travessia dos camarins até o ringue, onde os lutadores passarão em cada disputa, de acordo com a imagem abaixo.

Após a passagem, ocorrerão os combates, de acordo com a categoria, peso e gênero. Cada combate contará com equipe de arbitragem, locução, fotógrafo, ring girl, staffs de apoio e demais itens e estruturas que se façam necessários.

Todos os árbitros serão devidamente registrados e uniformizados, com a devida competência de julgar, interromper, penalizar e de declarar o lutador, vencedor da disputa.

Após a finalização dos combates, os atletas receberão as devidas premiações, com entregas de troféus e medalhas de participação.

9. JUSTIFICATIVA

O ICAPS (Instituto Capixaba de Promoção Social) é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a inclusão e promoção social, por meio do esporte, promovendo seus benefícios intrínsecos e diretos. Desta forma, justificamos a execução deste projeto, no intuito de promover socialmente todos os participantes envolvidos.

O intuito é de promover um evento de alto rendimento entre atletas de kickboxing, por meio do Fight Meeting, trazendo um intercambio esportivo e cultural entre os participantes.

Além dos benefícios individuais, abordamos também tem um impacto positivo na comunidade. O esporte, em um contexto amplo, promove valores como respeito, disciplina e trabalho em equipe, ensinando aos praticantes e ao público presente, a importância da ética e do fair play. Através da prática do esporte, são estabelecidos vínculos de amizade e solidariedade, contribuindo para a construção de uma comunidade mais unida e coesa.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 18 / 23

O Boxe é mais do que uma arte da modalidade, é também um Esporte Olímpico de alto rendimento, e é também um agente de transformação social. Através de seus ensinamentos e filosofia, transcende o ringue e impacta positivamente a vida de seus praticantes e da comunidade em geral, promovendo inclusão social, autoconfiança e autoestima (na superação de desafios físicos e mentais durante a prática esportiva); desenvolvimento pessoal, autodefesa e empoderamento; resolução pacífica de conflitos além dos cuidados com saúde física e mental dos participantes da modalidade.
Além disso, trata-se de uma atividade física completa, visto que a prática engloba força, flexibilidade, resistência e coordenação motora, considerando ainda a redução do estresse, ansiedade e depressão, promovendo o bem-estar mental.
Consideramos ainda o vetor educacional, por meio da reflexão filosófica da arte marcial, que incentiva valores como respeito, disciplina, responsabilidade e ética, além da formação de cidadãos mais críticos e conscientes.
Dados consolidados, mostram que é flagrante a relação entre a influência da prática das artes marciais na redução da agressividade em adolescentes nas aulas de Educação Física, (PACHECO, 2012), que traz em seu artigo, definindo agressividade uma forma de conduta com o objetivo de ferir alguém física e psicologicamente (DE SOUZA, s/d). Também Laplanche (1981, apud ANDERLE, VALSECHI e VEIT, 2007), define agressividade como uma tendência ou conjunto delas, onde se atualizam em condutas reais ou fantasiosas, direcionadas com a finalidade de danificar a outra pessoa, a humilhá-la e etc. A agressividade já pode ser considerada como um problema de saúde pública, de acordo com Lopes Neto (2005). Como nos mostra o Mapa de Violência 2010 (NOVA ESCOLA, 2010), entre 1997 e 2007, o número de homicídios envolvendo jovens entre 14 e 16 anos subiu cerca de 30%. De acordo com Monroe (NOVA ESCOLA, 2010), uma das causas da agressividade em adolescentes está nas mudanças fisiológicas decorridas da passagem da infância para adolescência. Essa passagem faz com que a serotonina (neurotransmissor responsável pelo bem-estar) seja reduzida pela metade, causando irritabilidade e dificuldades dos adolescentes em se sentir satisfeitos – marcas dessa fase. Entre outras causas da manifestação de comportamento agressivo em adolescentes estão as características culturais de nossa sociedade e seus problemas; o crescimento desordenado das cidades; a desestruturação da família; a mídia; os professores autoritários; a prática de desportos de rendimento, a competição exacerbada, a prática de jogos passando, também, pelas dificuldades que a criança tem de se adaptar a determinado contexto social. (ANDERLE, VALSECHI & VEIT, 2007; FEIJÓ, 1992; LISBOA, s/d; LIPPELT, 2004; NOVA ESCOLA, 2010; SCHREIBER, SCOPEL & ANDRADE, 2005).
Desta forma, conclui-se que atividades de luta, como o kickboxing, através de sua filosofia e prática, transcende o esporte e se torna um agente de transformação social, promovendo inclusão, autodefesa, desenvolvimento pessoal, saúde e impactando positivamente a vida de seus praticantes e da comunidade em geral.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

O principal interesse público, conforme previsto no PPA 2024-2027 é a contribuição do projeto para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os seus segmentos, modalidades, formas e abrangência, visando sua expansão e difusão considerando, em especial, os aspectos educacional, sociocultural, de saúde e rendimento, voltado para o público feminino; inserindo o projeto ao programa de promoção e apoio ao esporte de participação, com o desenvolvimento de participantes de alto rendimento, fomentado especificamente pela Secretaria de Esportes do Estado do Espírito Santo, em concomitância com a formação e valorização de atletas.
O foco fundamental da parte social do esporte é ainda mais intrínseco, ao formar cidadãos, cujas responsabilidades surgem a partir do esporte, tais como disciplina, foco e dedicação.
É notória a relação social do interesse público da realização de eventos esportivos, visto que o desenvolvimento do atleta e seu reconhecimento perante a sociedade, é vista diretamente pela população mais vulnerável e instável de nossa sociedade, proporcionando um modelo a ser seguido.
A relação direta do interesse público é relacionada também à saúde, uma vez que o sedentarismo e distúrbios alimentares, são predisponentes para a obesidade, trazendo ainda complicações com doenças crônicas, tais como hipertensão e diabetes.
Atualmente a falta de prática de exercícios físicos ocasiona diversos problemas de saúde com cunho social, e o sedentarismo no país vem crescendo cada vez mais por conta das facilidades tecnológicas, da produção em massa de produtos industrializados, devido a falta de informação e motivação da própria

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 19 / 23

população em não realizar exercícios físicos cotidianamente (PORTAL TERRA, 2014). Desta forma uma grande parte da população que não investe em prevenção, exercícios físicos, boa alimentação, vem superlotando hospitais e postos de saúde com casos simples de serem resolvidos se houvesse a preocupação para com estes cuidados rotineiros. Lembrando que, prevenção e exames de rotina auxiliam na detecção de doenças em seu estágio inicial, onde podemos afirmar que se consegue um índice de cura que supera os 90% (HOSPITAL CAMARGO, 2013).
Desta forma, incrementa-se a valorização de espaços e projetos que gerem oportunidades para os participantes, ao mesmo tempo em que atende às demandas de democratização e acesso ao esporte para a população como um todo.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
( ) Alto Rendimento	(X) Esporte Educacional	( ) Esporte de Participação	( ) Esporte de Formação
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is) Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
(x) Cultura	(x) Turismo	( ) Meio Ambiente	(x) Saúde
Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais			
O projeto proposto, está em alinhamento com os objetivos sociais propostos no estatuto da entidade, entre elas, a relevância social e pública, que visa a promoção social em todos os aspectos, de diferentes formas. O desenvolvimento da comunidade capixaba é a meta principal de paridade entre os as políticas públicas de incentivo ao esporte, juntamente com os objetos estatutários primitivos do ICAPS. De acordo com o incialmente proposto acima, a execução do projeto, se alinha aos núcleos conceituais de saúde; no qual está diretamente ligada pelos benefícios do esporte, além do esporte de alto rendimento; a se considerar a disputa de atletas profissionais; além do turismo, ao considerar o intercambio entre atletas de diferentes localidades. Em relação ao projeto, o ICAPS busca aprimorar e desenvolver os beneficiários diretos e indiretos, proporcionando aulas ao longo do semestre, concatenando o desenvolvimento esportivo e educacional dos participantes, além da integração com os familiares durante a execução das ações. Desta forma, procuramos protagonizar o Espírito Santo como exportador de talentos no esporte de lutas.			

10. CUSTOS[5]

10.1 ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente *(contrapartida)*	Total
3.3.50.41	Materiais			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 50.000,00**	-	**R$ 50.000,00**
TOTAL				**R$ 50.000,00**

10.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 – Nº	2 - Detalhamento da Ação Item	3 – Qtd.	4-Un. Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
1. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.					
1.1	Mesa plástica na cor branca, fabricada em polipropileno.	20	Unidade	R$ 10,00	R$ 200,00
1.2	Cadeira de plástico na cor branca, sem braço, fabrica em polipropileno.	100	Unidade	R$ 3,46	R$ 346,00
1.3	Grid montado ao redor da área de combate, totalizando 80 metros lineares em estrutura Q30 de alumínio reforçado, suspendendo iluminação a 6 metros de altura, com todo cabeamento embutido e protegido.	1	Unidade	R$ 4.545,00	R$ 4.545,00
1.4	Camarim em TS, com entrada e saída, refrigerado, com instalação elétrica, pontos de energia, iluminação	01	Serviço	R$ 3.420,00	R$ 3.420,00

[5] Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 20 / 23

	interna, identificado para os atletas, totalizando 40m² de área útil.				
1.5	Ringue personalizado, montado em estrutura metálica, forrado em compensado naval de 20mm, tatame emborrachado em lona vinifica antiderrapante, 04 linhas de cordas emborrachadas e encapadas ao redor, escada de acesso com 1,00 metro de largura, 2,00 metros de comprimento.	1	Diária	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
1.6	Coordenação geral.	1	Serviço	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00
1.7	Assistente de produção.	1	Serviço	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
1.8	Registro e documentação fotográfica para prestação de contas.	1	Serviço	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
1.9	Custeio da entidade de acordo com LF 13019/2014 Art. 46.	1	Serviço	R$ 12.989,00	R$ 12.989,00
	Valor total para a execução.			**R$ 50.000,00**	

11. PREVISÃO DE RECEITA[6]

Considerando que não estão previstas arrecadações com inscrições e demais custeios, não há previsão de receita no projeto. Eventuais patrocínios pontuais, serão integralmente revertidos para premiações dos atletas. A memória de cálculo das despesas do evento, está discriminada no item acima, onde todos os itens do evento, serão utilizados.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Os recursos humanos diretamente envolvidos no projeto, serão exclusivamente de pessoal contratado terceirizado, de acordo com o item 10.2.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				R$ 50.000,00		
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
	-	-	-	-	-	-

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS: EXEMPLO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRM
1	Inscrições	Cadastro dos Atletas e pesagens	Pessoas	24	**23/04/2026**	**23/04/2026**
2	Serviços	Contratação e montagem estruturas pesagem	Pessoas	10	**24/04/2026**	**24/04/2026**
3	Execução do projeto	Contratação e montagem estruturas pesagem	Dia	1	**25/04/2026**	**25/04/2026**
4	Relatórios de compilação de dados e fechamento	Compilação de resultados e prestação de contas	Dias	60/90	**25/04/2026**	**24//06/2026**

[6] Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 21 / 23

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A estratégia de comunicação do evento, se dará pelas seguintes frentes:
Publicação nas páginas da entidade proponente (post patrocinado), e Secretaria de Esportes (SESPORT). Haverá ainda divulgação em escolas, postos de saúde, comércios, associações e igrejas, no intuito de mobilizar o público local para a realização deste evento esportivo.
A entidade se compromete a realizar posts patrocinados, no intuito de divulgar o projeto e os eventos intermediários.

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	**Período**	**Público**
Redes sociais e páginas de internet	Mês de Abril 2026	Até 1000 presentes.

16. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a formalização da parceria entre o ICAPS e o Governo do Estado do Espírito Santo, se mostra vantajosa ao interesse público, por todos os benefícios intrínsecos do esporte em sinergia com benefícios à saúde.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 10 de março de 2026.

Cândido Luiz Lopes Franco

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES)_____, de _____, _____
Local e Data
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

2026-QSMGBC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/04/2026 18:37 PÁGINA 22 / 23

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CANDIDO LUIZ LOPES FRANCO
CIDADÃO
assinado em 27/04/2026 17:54:23 -03:00

PAULO MARCOS LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 27/04/2026 18:37:41 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/04/2026 18:37:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEONICE JANUARIA DOS REIS LOPES (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QSMGBC